



LEI MUNICIPAL Nº. 1370/2019.
De 23 de Maio de 2019.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA – PMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de União dos Palmares o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – **PMAC**, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Artigo 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I** – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II** – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III** – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV** – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V** – oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI** – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e
- VII** – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade municipal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Artigo 4º - Os Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

§ 1º – O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas e declaradas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário.

§ 2º - No Recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Maio de 2019.



ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO